

O PLÁGIO COMO DISPOSITIVO DE NACIONALIDADE E DE ATRIBUIÇÃO ESTÉTICA NA LITERATURA BRASILEIRA DO SÉCULO XIX

Jean Bastardis¹

A atribuição de autoria configura na História da arte uma ação relacionada à constituição de movimentos, escolas e à identificação de estilos e artistas. O questionamento sobre a autoria de obras de arte é constante e muitas vezes indefinido mesmo em casos que tratem de grandes nomes como Rembrandt ou Vermeer. A reflexão sobre esses movimentos de identificação e classificação demonstram como o campo artístico constrói seus esquemas de funcionamento com base nas aproximações de nomes e nas atribuições estéticas voltadas às obras de arte em geral. Na literatura, o movimento não nos parece muito diverso, uma vez que o cenário literário reserva grande poder às atribuições de valor estético dispensadas aos textos. Além da qualidade discursiva, inventiva e expositiva dos escritos, esse artigo procura analisar o potencial crítico estético mobilizado nos cruzamentos entre a identificação de autoria dos textos e a questão nacional durante o século XIX. Nesse cruzamento a ocorrência de acusações de plágios pátrios pode ser identificada em críticas literárias do período analisado. É sobre esse desvio que se trata a pesquisa apresentada aqui.

Casos de plágio ocorrem de forma generalizada na literatura contemporânea e em todos os campos de produção intelectual e artística desde que a prática foi codificada – em seu sentido corrente –, no século XIX. Seja nas letras, na informática, na música ou na produção científica, o fato é que a reprodução indevida em “novos” produtos ou obras de resultados anteriormente alcançados,² acontece com uma frequência cada vez maior (Perromat Augustin, 2009). Esse tipo de apropriação de textos não considera, muitas vezes, a qualidade artística ou científica das obras plagiadas ou dos produtores/plagiadores, conquanto demande o resultado um menor esforço para idealização e realização do produto final. Dessa maneira, as acusações desse tipo de delito atingem produtores culturais e científicos de todos os níveis. Na grande maioria dos casos, a regra é o esquecimento e a diluição do delito na proporção das multas resultantes dos processos concluídos, ainda que muitos nem cheguem a ser abertos ou, quando o são, não resultem em qualquer tipo de sanção legal. O problema do plágio recebeu definições bastante variáveis no curso de sua definição jurídica, tendo como campo principal de ocorrência o da produção artística. Sobre o plágio, no plano do direito francês, por exemplo, afirmou-se que “Il est impossible de fixer une limite précise à laquelle s’arrête la contrefaçon punissable, à laquelle commence le plagiat toléré” (Pouillet. Apud Lucas, 2002: 594). Isso demonstra a dificuldade encontrada para o controle desse tipo de prática, em razão da efetiva dificuldade de sua definição e de sua identificação.

O caso envolvendo o escritor brasileiro Moacyr Scliar encarna bem esse aspecto. No ano de 2002, Yann Martel declara que havia baseado sua história no livro *Max e os felinos*, publicado em 1981 pelo escritor brasileiro. Scliar afirmou, a princípio, ter se sentido lisonjeado por ter sido lido “e apropriado por um autor premiado” (Azevedo, 2011: 44). No entanto, Scliar passou a considerar que o texto do escritor canadense tinha semelhanças estruturais com o seu. O caso é mais um exemplo da abordagem mais corrente do plágio que, com o advento das novas tecnologias, eufemiza o caráter problemático das apropriações textuais, por

¹Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História Social – UFRJ; Bolsista CNPq.

²A compreensão clássica do plágio sustenta tratar-se de postura que defende como sua uma produção ou solução alheia, anteriormente produzida.

exemplo, sob o signo da intertextualidade (Drucaroff, 2012). Apesar da adaptação do livro de Martel para o cinema ter arrecadado milhões de dólares em “As aventuras de Pi”, em 2012, o autor brasileiro não moveu ação contra o escritor canadense. Vemos, portanto, que imperam nessa matéria as chamadas sanções morais, passando os plagiários a serem identificados sob o estigma da desonestidade e incapacidade intelectual³.

Mais que caracterizar um ato de desonestidade intelectual, a questão do plágio constitui uma característica da moderna relação com o saber, tendo em vista que articula regras de uso das criações intelectuais segundo critérios propriamente modernos que incidem sobre a produção científica, tecnológica, artística e industrial. Em cada um desses campos de atuação são estabelecidas fronteiras específicas que permitem classificar as produções como legítimas e originais ou delituosas por resultarem de ação desonesta (Clifford, 1994: 69-89).

Essa pesquisa diz respeito, primeiro, à questão da originalidade do nacional, com a emergência do argumento do plágio pátrio: uma das compreensões correntes nos primeiros tratamentos do plágio no Brasil relacionava-o exatamente à questão da cópia das produções literárias estrangeiras, identificando-o como “vício” que feria a possibilidade de origem de uma literatura genuinamente nacional.⁴

A base argumentativa deste estudo, situado no bojo da formação de um regime de produção e consumo de discursos – e da crescente autonomia dos discursos ditos literários, entre os séculos XVIII (na Europa) e XIX (no Brasil) –, é marcada pela emergência de três categorias fundadoras – originalidade, mercado e autoria como psicologia – que delimitam, de imediato, a importância atribuída à questão da propriedade autoral e, em consequência, negativamente, da prática de plágio. O direito autoral, em seus primórdios, tinha por objetivo garantir o retorno do investimento realizado pelos editores e por toda a cadeia de profissionais envolvidos na edição e publicação de livros (Woodmansee, 1994), ainda não equivalendo totalmente à ideia da proteção de um “bem” relacionado a um indivíduo psicológico ou gênio criador. Nota-se, portanto, um movimento de definição das relações comerciais relacionadas aos textos, para além das corporações de ofício que marcaram a prática na Idade Média e no início da época Moderna.

O esvaziamento do sentido de imitação presente nas práticas letradas anteriores ao advento de um regime propriamente literário pode ser encontrado na França pré-revolucionária, onde se configurou aquilo que Alain Viala (1985) qualificou de o “primeiro campo literário”, ainda no curso do século XVII, como resultado das variações ocorridas na própria experiência literária. Nesse sentido, pelo sucesso de interesses defendidos por diferentes grupos relacionados à cultura letrada, um dos elementos envolvidos no negócio do livro emergiu pouco a pouco como o polo principal da empreitada, concentrando sobre si os poderes de enunciação e definição de sentido da obra literária, definido sob a figura do autor. Essas variações decorrem, principalmente, de três dimensões da produção cultural relacionada aos textos, além do surgimento da imprensa tipográfica cerca de dois séculos antes. Segundo Christian Jouhaud, o novo regime literário foi constituído a partir das interações estabelecidas entre a sociabilidade literária, o novo estatuto econômico e jurídico conferido à figura do autor e as configurações dos públicos leitores (Jouhaud, 1988: 851). Montou-se, portanto, um mercado sob uma configuração sociocultural favorável à disseminação mais intensa de romances, tratados e todo tipo de produção literária. Entre os fatores relacionados ao primeiro desses aspectos estão, ainda segundo Jouhaud,

³ Inúmeros casos demonstram esse funcionamento estigmatizante que desqualifica quem seja acusado de plágio. Essa abordagem pode ser visualizada em Diniz (2011) além de Lucas (2002: 600).

⁴ Um exemplo desse tratamento da questão é o dispensado por Joaquim Norberto de Sousa e Silva em sua série inacabada de artigos sobre a História da Literatura Brasileira (Silva, 2002).

a ação da Académie Française durante o século XVII, que constituiu instâncias de consagração literária no cenário letrado francês, editando obras de diferentes escritores e aplicando um corpo de normas literárias; e a autonomização dos escritores face às relações clientelistas que estruturavam a cena literária até aquele momento. Nesse processo, o mecenato tomou espaço em relação à “servidão literária”, possibilitando uma maior liberdade de ação e sociabilização propriamente literária. Essa variação interfere no próprio estatuto jurídico dos escritores, considerando que ocorre, cada vez mais, uma retribuição explicitamente relacionada à produção de textos literários; os escritores gozam de uma maior estabilidade econômica e o Estado se esforça em associar o direito de publicar obras literárias à sua proteção. Se, por um lado, o privilégio real protegia os responsáveis pela editoração das obras e, principalmente, os livreiros, passa a “propriedade literária a ser admitida por juízes contra os plagiários e vemos editores e grupos teatrais pagando o que já pode ser nomeado direitos autorais” (Jouhaud, 1988: 851).

Outra questão que favorece a emergência do regime literário, segundo Jouhaud, é a que diz respeito ao crescimento do público leitor e, principalmente, a estabilização da relação entre leitores, escritores e seus escritos, permitindo concluir que esse espaço de recepção das obras contribui, também, para sua construção no sentido de interferir diretamente sobre os aspectos relacionados à produção das obras. O público, portanto, não precede às obras, mas se define exatamente em sua sociabilização, conformando, inclusive, as trajetórias de sucesso ou de fracasso de um sem número de publicações. Constituiu-se, dessa forma, outro espaço de consagração das obras sobre o qual incidem apenas indiretamente os poderes classificatórios da Académie.

A concepção iluminístico-romântica da autoria que conferia ao escritor total autoridade sobre a obra produzida, em detrimento de quaisquer dependências socioculturais na tarefa de construção do sentido, foi uma marca nesse projeto de definição do regime literário (Bennett, 2005). Segundo Woodmansee, o “autor” é considerado, nesse momento, como sujeito “criador solitário de ‘obras’ únicas”, contrapondo-se à noção anterior que tomava essa mesma figura apenas como mais um “artesão” envolvido no ofício do livro (Woodmansee, 1994: 15). Esse caráter inovador que se busca afirmar nos escritos do período relaciona-se aos ideais do paradigma iluminístico-romântico, no século XIX, que justificam a afirmação da existência, no texto, de sinais da intenção individual de autoria (Randall, 2001: 58), permitindo – pela suposta mediação entre subjetividades, constituída nos momentos de fabricação e apropriação dos escritos – como um “encontro de mentes”.

Quanto ao caso brasileiro, deve-se considerar que o cânone da literatura brasileira constitui-se exatamente com base nesse tipo de abordagem apologética da noção de autoria, relacionada intimamente ao conceito de nação. Em 1826, Ferdinand Denis escrevia seu *Resumé de l’histoire littéraire du Portugal*, suívi du *Résumé de l’histoire littéraire du Brésil*, que serviu de referência para a afirmação da autonomia de uma literatura brasileira em relação à portuguesa. No mesmo ano, surgia o *Parnaso Lusitano* ou poesias seletas dos autores portugueses antigos e modernos, de Almeida Garret. A partir dessas obras a discussão sobre a autonomia da literatura brasileira passou a constar, de forma geral, da produção crítica literária, ao longo do século XIX⁵.

⁵ Dentre algumas produções mais importantes, podem ser citados os trabalhos de Januário da Cunha Barbosa e seu *Parnaso Brasileiro* (1829-1831); General José Inácio de Abreu e Lima, com *Bosquejo Histórico, Político e Literário do Brasil* (1835); Gonçalves de Magalhães, e o *Ensaio sobre a História da Literatura do Brasil* (1836); Santiago Nunes Ribeiro, *Da Nacionalidade da Literatura Brasileira* (1843); diversas obras de Joaquim Norberto de Sousa e Silva, como *Considerações Gerais sobre a Literatura Brasileira* (1843), *Introdução sobre a Literatura Nacional* (1844), *A Língua Brasileira* (1855) e *Estudos sobre a Literatura* (1836); Álvares de Azevedo, *Literatura e Civilização em Portugal* (1849-1850) e Francisco Adolfo de Varnhagen, *Ensaio Histórico sobre as Letras no Brasil* (1850).

Entre essas discussões desenvolvidas, a prática do plágio crescia em importância, aparecendo com frequência cada vez maior nos periódicos brasileiros: uma consulta prévia de periódicos como o Correio Mercantil, a Revista Popular, o Diário do Rio de Janeiro, o Farol Maranhense, o Liberal Pernambucano e o Correio da Tarde, entre outros, aponta para um aumento de referências a ocorrências de plágio a partir da década de 1850, quando já se contava com um considerável número de estudos referentes à literatura, no Brasil. Além disso, o sentido conferido ao plágio torna-se mais definido ao longo desse percurso, apascentando-se sobre a compreensão corrente da “cópia de obra escrita por outrem”, apesar de se reconhecer uma sensível potencialização da acusação em casos em que o texto copiado fosse oriundo de literatura estrangeira.

Em particular, quanto às acusações de plágio relacionadas à questão nacional, seja no interior da produção literária, ou, mais genericamente, em relação aos discursos políticos e científicos, destaquemos que, em 29 de abril de 1828, denunciava-se no Farol Maranhense o plágio desferido contra as “Lições de direito público constitucional” de Ramonsala. O plagiário recebe, segundo o autor da acusação,

todos os louvores, e mais honras do triunfo devidas àquele Escritor pela empresa de sua obra. (...) Eu entendo (...) que tais louvores ao Bandurra são muito mal dados, e inconsequentes: porque é preciso ser muito estolidado, muito inepto, ou muito estúpido, não entender da arte crítica e não ter noção (...) da hermenêutica, para não conhecer que a obra não é do Bandurra, mas sim de Ramonsalas!!!

Outra questão que chama atenção, no caso aludido, toca num aspecto específico da prática do plágio, servindo para desqualificar o plagiador, pois, segundo a acusação, “(...) as únicas matérias que desenvolve [o plagiário] são descomposturas a V. m. e ao Sr. Manoel Odorico Mendes, um Representante da Nação Brasileira que enche de glória a Pátria, que o viu nascer (...)”. Vemos, portanto, que à ilegitimidade do plágio contrapõe-se, no argumento do acusador, a legitimidade da personalidade atacada, algo que nos permite atentar para a atenção dispensada à questão pátria no discurso de valorização da obra literária.

Da mesma forma, o Correio Mercantil, em matéria de 27 de outubro de 1860, aludia também à questão afirmando que “não (...) se pode separa[r] originalidade de nacionalidade: porquanto ser nacional (...) equivale a ter feições próprias suas, um caráter distinto e peculiar, uma fisionomia original; e não é nacional a literatura que não distingue um povo na comunhão dos outros povos”. O plágio aparece, portanto, como violação da ética discursiva que se procurava definir no contexto brasileiro, servindo como elogio da qualidade estética das obras plagiadas que, na maioria das vezes, eram estrangeiras. A desqualificação do crime de plágio serve, assim, à definição dos padrões da própria literatura.

Vemos que a acusação de plágio aparece no Brasil como qualificação de um desvio à norma discursiva que se buscou construir e, ao que parece, não tanto como evidência da falta de talento do plagiário mas, sobretudo, como afronta à existência de uma literatura brasileira. A produção genuína não poderia ser devedora de quaisquer outras, principalmente se for referenciada às literaturas estrangeiras. O plágio pátrio era, então, atualizado como dispositivo desqualificador da literatura produzida nessas terras, tendo em vista que – na compreensão apontada pelo tratamento dessa matéria na crítica literário-científica analisada acima – esse tipo de produção qualificava o material copiado. Compreende-se, a potência da crítica naquele contexto em que se

buscava forjar a literatura brasileira sob os fundamentos iluministas do gênio criador inspirado e autônomo. Nesse sentido, a condenação desses desvios aparece como tipo de disposição partilhada, de maneira geral, pelo grupo social entendido. Os plágios percorreram o percurso do sistema cultural daquele momento, classificados como não genuínos no esquema letrado e, por isso, excluídos da coleção literária que se buscava construir. Afora a relação patente que se estabelece entre estas duas zonas, cabe prestar atenção à possibilidade de que obras não-autênticas – tais como o plágio e a falsificação – integrem a lógica que rege o mercado cultural. Ainda que sejam desqualificados, os plágios não deixam de atuar na construção do cânone literário brasileiro.

Referências Bibliográficas

Azevedo, Luciene. Pirataria Literária tem valor? *Abehache*, ano 1, n. 1, segundo semestre de 2011.

Bennett, Andrew. *The Author*. London and New York: Routledge, 2005.

Clifford, James. “Colecionando arte e cultura”. *Revista do Patrimônio*, no. 23, 1994, pp. 69-89.

Diniz, Debora; Munhoz, Ana Terra Mejia. Cópia e pastiche: plágio na comunicação científica. *Argumentum* (UFES), Vitória, v. 3, p. 11-28, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/1430/1161>>. Acesso em: 07 mar. 2012.

Drucaroff, E. Qué supone defender un plagio. [200?]. Disponível em: <http://www.nacionapache.com.ar/archives/1555>. Acesso em: 02 set. 2012.

Jouhaud, Christian. Histoire e histoire littéraire: naissance de l'écrivain (Note critique). *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations*. 43^o Année, n. 4. Juillet-août, 1988.

Lucas, André. “Le droit d’auteur el’interdit”. *Critique*, août-septembre, 2002.

Perromat Augustin, Kevin. Avatares del crimen hiperliterario. In: *Hommage a Milagros Ezquerro. Théorie et fiction*. (edición: Michèle Ramond, Eduardo Ramos-Izquierdo, Julien Roger). Paris/México: Rilma2, ADEHL, 2009.

Pouillet. Apud Lucas, André. Le droit d’auteur e l’interdit. *Critique*, août-septembre, 2002, vol. 58, n. 663-664.

Randall, Marylin. *Pragmatic Plagiarism: authorship, profit and power*. Toronto: Toronto Univ. Press, 2001. p. 58

Silva, Joaquim Norberto de Sousa e. *História da Literatura Brasileira*. Roberto Acízelo de Souza (org.). Rio de Janeiro: Zé Mario Editor, 2002.

Viala, Alain. *Naissance de l'écrivain*. Paris: Minuit, 1985.

Woodmansee, Martha; Jaszi, Peter. *The Construction of Authorship: Textual Appropriation in Law in Literature*. Durham and London: Duke University Press, 1994.